



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano V – Edição Nº 986 - Quinta-feira, 13 de março de 2025 - SUPLEMENTO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 073, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

"Concede isenção tributária aos beneficiários dos Programas de habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicadas no art 6º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atenção à Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, art. 60 § 11 ficam isentos do:

I - Imposto de Transmissão inter vivos (IT BI), a transferência do imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o beneficiário do imóvel construído.

II - Imposto de Transmissão inter vivos (ITBI) a transferência do imóvel pelo empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e deste para o beneficiário do imóvel construído.

III - IPT U — Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção, até 3 anos após a entrega da unidade habitacional ao beneficiário;

IV - ISSQN — Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas às construções de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessárias a viabilização do empreendimento;

Art. 2º - Ficam isentos das taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se, os imóveis destinados ao atendimento de população de baixa renda em Habitação de Interesse Social, no âmbito de Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial — FAR.

Art. 3º - A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis — CRI competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de março de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal